



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ



Processo nº 029-24- TJD-PA (Impugnação de Partida)

Requerente: Clube do Remo

Vistos, etc.

Com fundamento nos artigos 84 a 87 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o CLUBE DO REMO, entidade de prática do desporto com sede e foro nesta cidade de Belém, Pará e filiado à Federação Paraense de Futebol, ajuizou PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA válida pelo Campeonato Paraense de futebol profissional realizada em 07.04.2024, em que foi derrotado pelo placar de 2X0. Alega o peticionante que no jogo aludido teria havido interferência do VAR junto ao árbitro central o que fere a legislação esportiva e a jurisprudência sobre a matéria, esta, representada por decisões emanadas do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Pede a concessão de medida liminar no sentido de suspender a realização do jogo marcado para o próximo domingo entre as duas equipes, eis que o Regulamento do Campeonato Paraense prevê a disputa final em dois jogos, um dos quais já realizado e sobre o qual gera a polêmica da nulidade.

Enfatiza que houve erro de direito perpetrado pela equipe de arbitragem, tendo em vista a atuação do VAR que influenciou na atuação do árbitro central

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe destacar que a exordial comete alguns senões técnicos, como, por exemplo, a não identificação do polo passivo, mas entendo suprível esse posicionamento eis que a leitura da peça vestibular me permite distingui-lo. O processo desportivo, como é sabido, tem como uma de suas características o desprezo pelo formalismo, a teor do artigo 2º do CBJD, daí porque a não identificação do requerido não implica na inépcia, como à primeira vista parece ocorrer.

Quanto à concessão da liminar, aí sim, a questão precisa de maiores contornos jurídicos. A tese esposada pelo Clube do Remo não parece convincente e adequada. É cediço a obrigatoriedade de dois princípios para a concessão de liminar: a existência do

 Rua Paes de Souza, 424 - Guamá

 91 3259 3011

 tjdpara@fpfpara.com.br

 @tjdpara



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ



fumus boni juris e do periculum in mora fatores que não saltam à primeira vista. Ao contrário, tudo conspira contra a suspensão da partida do próximo domingo, v.g. o transcurso do campeonato sem qualquer mácula, o aparato já organizado com venda de ingressos, aluguéis, profissionais envolvidos, cerimônia de encerramento e tantas providências já adotadas para o prélio último da temporada regional. Tais aspectos envolvem também os patrocinadores entre os quais, o Governo do Estado do Pará, publicamente assumido como o maior incentivador do futebol paraense.

Tendo em vista que a inicial contempla outros pedidos, como a intimação do Presidente da FPF para que não homologue o resultado da partida em alusão, “até decisão final da presente impugnação” em face do erro de direito a que se reporta, entendo razoável acatá-lo, posto que o resultado de campo se for favorável ao Paysandu Esporte Clube apenas referendará o maior predomínio técnico daquela equipe, afastando a suspeita levantada pelo requerente.

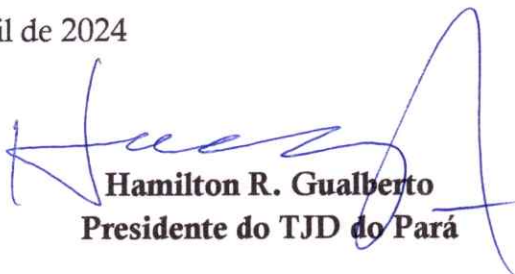
Assim, não se encontrando presentes os requisitos restritivos do artigo 84, § 2º do CBJD recebo a impugnação determinando o seguinte:

- a) A expedição de Ofício ao senhor Presidente da Federação Paraense de Futebol ou quem suas vezes fizer, dando-lhe ciência desta decisão e consequentemente, deixando de homologar o resultado da partida realizada no domingo, dia 07/04/2024, podendo, entretanto, praticar todos os atos referentes à final do campeonato;
- b) Nos termos do artigo 86 do CBJD, dá-se vista à Federação Paraense De Futebol e Paysandu Sport Club, pelo prazo de 02(dois) dias comuns para pronuncia.
- c) Após, transcorridos o(s) prazo(s), realize a distribuição dos autos ao Tribunal Pleno e já designo como relator o auditor Dr. Daniel Paes Ribeiro Filho, que adotará as providências inerentes ao assunto, inclusive quanto à inclusão em pauta de julgamento pelo Pleno do Tribunal;

Cumpra-se.

P. I. R.

Belém, Pará, 12 de abril de 2024


Hamilton R. Gualberto
Presidente do TJD do Pará